EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB06/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 145/2021

1C

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

RESTAURO DO PORTAL DE ENTRADA DA RODOVIA ES-358, VIA QUE LIGA A VÁRIOS DISTRITOS - GUAXE, COMENDADOR RAFAEL, ETC.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade oriunda da astronômica insegurança que a falta de conservação do Portal tem trazido a comunidade.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **O RESTAURO DO PORTAL DE ENTRADA DA ES-358 VIA DE ACESO AO DISTRITO DO GUAXE, SÃO RAFAEL E DEMAIS LOCALIDADES.**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

2C

***Nota: Segue ANEXO apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda.**

Linhares/ES, 17 de Agosto de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Proporcionar segurança no sentido mais amplo do termo, é um dos deveres do Estado. Proteger a integridade física de sua população, habitantes e visitantes é uma das atribuições da Administração Pública.

Os direitos sociais estão lapidados no *caput* do Art. 6º da Carta Suprema, e como magistralmente leciona o grande Flávio Martins, em sua *opus magnum,* os direitos sociais são "direitos fundamentais, tais como os direitos civis e políticos ou liberdades públicas [...]".[1]

3C

Ainda afirma o conspícuo exegeta:

> Relegar as normas definidoras de direitos sociais a meras normas programáticas desprovidas de eficácia implica contrariar a teoria da força normativa da Constituição, apregoada por Konrad Hesse. Outrossim, tal visão contraria uma série de princípios hermenêuticos decorrentes do Neoconstitucionalismo, como o "princípio da eficiência ou máxima efetividade".[2]

Esta singela Proposição legislativa tem por fundamento exatamente isto, ou seja, (i) a importância *sine qua non* dos direitos sociais, frente ao que prescreve a Carta Excelsa; (ii) alinhado com a responsabilidade estatal de zelar por estes direito; (iii) cumulado com a necessidade irrepreensível de que o PORTAL DE ENTRADA localizado no entroncamento da BR 101 com a Rodovia Estadual ES 358 que dá acesso aos distritos do Guaxe, São Rafael de demais comunidades necessita urgentemente de ser reformado haja vista, que encontra-se em estado precário de conservação inclusive trazendo riscos imensuráveis aos transeuntes que se utilizam da via, pois o mesmo está literalmente caindo aos pedaços.

[1] NUNES, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional**.3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1246.
[2] Ibid.

É sabido, ainda que pela teoria do risco administrativo o Estado/Município, é o responsável por prejuízos decorrentes de sua negligencia ou omissão.[3]

Como louvavelmente ensina o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles: “[...] o risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa, apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração [...]”[4].

Sendo assim, a Administração Pública só estará desobrigada de arcar com o ônus do dando causado à vítima, se ela (Administração) não foi negligente, omissa ou imprudente. Caso esteja configurado estes elementos (negligência, imprudência e omissão), a obrigatoriedade de suportar o dano será *indubium veritas*.

Nesse sentido conforme claramente exposto nessa indicação e pelas imagens colacionadas vê-se claramente que o Portal de Entrada da Comunidade está pondo em risco a vida dos transeuntes e moradores da localidade devido seu péssimo estado de conservação inclusive com o desprendimento de chapas metálicas de sua estrutura. 4C

Enfim é exatamente para evitar percalços à Administração Municipal é que solicitamos que seja atendida esta Indicação o quanto antes haja vista que a segurança da população está posta em risco com a referida situação.

3 MUNICÍPIO só responde por enchente se não fez seu trabalho**. Consultor Jurídico,** 06 fev. 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-fev-06/municipio_responde_enchente_nao_fez_trabalho>. Acesso em: 12 fev. 2021.

4 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 782.

IMAGENS

IMAGEM 1



5C

IMAGEM 2

